

**DECRETO Nº 02/2022**

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 835, de 13 de setembro de 2021, que sobre a qualificação de Organização Social, no âmbito do Município de Ibimirim, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentares para qualificação de organização social no âmbito do Município de Ibimirim, autorizada na forma da Lei nº 835, de 13 de setembro de 2021, que tem como objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas à saúde no Município.

Parágrafo único. A absorção por entidades, qualificadas como organizações sociais, de atividades e serviços desempenhados por órgãos e entidades públicos do Município será promovida sem prejuízo da continuidade da prestação à população beneficiária.

**CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO**

**Seção I  
Do Plano de Ação**

Art. 2º A Secretaria de Saúde elaborará Plano de Ação para os serviços a serem descentralizados, mediante justificativa técnica de viabilidade, o qual deverá indicar os procedimentos necessários à implementação de ações programáticas.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá considerar as características do serviço correspondente em relação à compatibilidade com eventuais políticas e planos municipais, estaduais e federais específicos.

Art. 3º O Plano de Ação deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os titulares da Secretarias de Administração e Saúde tornarão público o Projeto de Descentralização, por meio de Portaria do Executivo, publicada no Diário Oficial e nos sites das áreas afins.

**Seção II  
Do Projeto de Descentralização de Serviços de Saúde**

CNPJ. 10.105.971/0001-50, Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca -  
Ibimirim – PE, CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060  
[administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.gov.br), [alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br)



## Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Projeto será organizado de forma a conter as atividades ou serviços que serão descentralizados e passíveis de absorção por organizações sociais.

§ 1º O disposto no *caput* deverá considerar, ainda, a análise de conveniência e oportunidade quanto à descentralização, competência do titular da pasta da área/atividade fomentada, do Secretário de Administração e do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A portaria referida no art. 4º deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

I - Referência ao número do processo de transferência do gerenciamento de serviços, instruído nos termos da Lei;

II - A definição e delimitação do objeto a ser descentralizado;

III - a forma de seleção da organização social com a qual o Poder Público pretende firmar contrato de gestão;

IV - A indicação do orçamento a ser disponibilizado;

V - O prazo previsto para a vigência do contrato de gestão;

VI - Minuta do contrato de gestão.

§ 3º O prazo entre a publicação da portaria e a assinatura do contrato de gestão não poderá ser inferior à 45 (quarenta e cinco) dias, como forma de garantir o atendimento ao princípio da publicidade, nos termos da Lei Municipal nº 835 de 2021.

Art. 6º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - órgão supervisor: titular da Secretaria de Saúde;

II - órgão executor: dirigente máximo da entidade qualificada como organização social;

III - órgão interveniente: titular da Secretaria de Administração.

### Seção III

#### Da Supervisão, Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Descentralização de Serviços de Saúde

Art. 7º A supervisão, o acompanhamento e a avaliação do Projeto de Descentralização serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, com competência para:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria de Administração nos assuntos relacionados à implementação;



### **Gabinete do Prefeito**

II - Articular as diversas instâncias dos órgãos municipais envolvidos na análise e solução dos problemas;

III - subsidiar o relacionamento das organizações sociais e do Poder Público com o Conselho Municipal de Saúde e os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo;

IV - Propor adaptações ou readequações nos contratos de gestão e nos mecanismos de monitoramento e fiscalização, com vistas à melhoria da qualidade da prestação dos serviços e ao aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação de desempenho das organizações sociais;

V - Colaborar com a Comissão de Avaliação e Fiscalização na elaboração do relatório anual de avaliação do Projeto implementado;

VI - Auxiliar na elaboração do Plano de Ação do serviço a ser descentralizado;

VII - sugerir adaptações e/ou atualizações do Plano de Ação.

Art. 8º O Comitê de Acompanhamento e Avaliação terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, cabendo a um deles presidir o Comitê;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Finanças;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 02 (dois) representantes de entidades representativas da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato dos membros terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Para cada membro titular será indicado e nomeado o seu respectivo suplente.

§ 3º O Presidente poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para as reuniões, cujas atribuições guardem relação com as do Comitê.

§ 4º Os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício das atividades considerado de relevante interesse público.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo instituirá o Comitê por meio de Decreto.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Administração a coordenação do Comitê, devendo adotar, de forma sistemática, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.



Parágrafo único. A Secretaria poderá propor alterações nos contratos de gestão firmados, com base em recomendações exaradas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização referidas no art. 15 da Lei nº 3.662, de 2021.

## **CAPÍTULO II**

### **DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Da Qualificação de Entidades como Organização Social**

Art. 10. O Poder Executivo poderá qualificar como organização social somente as entidades com finalidades estatutárias dirigidas, planejamento e gestão de atividades voltadas à saúde, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ela afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e o relatório de execução do contrato de gestão;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;





## Gabinete do Prefeito

i) composição e atribuições da diretoria.

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior para as associações civis;

b) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, estruturado nos termos que dispuser o estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 835 de 2021;

c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.

III - aprovação de sua qualificação como organização social por comissão designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando cumpridos os requisitos de que tratam os incisos I e II do art. 10, demonstrados por meio de procedimento objetivo, em autos de processo administrativo, avalizados pelo setor de Controle Interno;

IV - a organização social que vier a estabelecer contratos de gestão com o Município fica obrigada a adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade (*compliance*), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo único. O indeferimento da qualificação deverá ser justificado por razões fundamentadas nos autos do processo administrativo.

Art. 11. Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - Tenha sido desqualificada como organização social por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 835 de 2021, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CNPJ. 10.105.971/0001-50, Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca -  
Ibimirim – PE, CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060  
[administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.gov.br), [alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br)



## Gabinete do Prefeito

IV - Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

V - Não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 12. A entidade que decidir pleitear sua qualificação deverá se manifestar mediante requerimento encaminhado ao titular da área correspondente a sua finalidade estatutária, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Estatuto registrado em cartório;

II - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Plano estratégico da entidade;

V - Comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

VI - Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

VII - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade;

VIII - certidões negativas de débitos nos termos da Lei.

§ 1º O requerimento deverá ser examinado por Comissão indicada pelo titular da pasta competente e designada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, para verificação dos seguintes aspectos:

I - Cumprimento das exigências especificadas na Lei Municipal nº 835 de 2021, bem como neste Decreto;

II - Demonstração da capacidade técnica e operacional para a gestão de atividades e serviços a serem descentralizados.

CNPJ. 10.105.971/0001-50, Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca -  
Ibimirim – PE, CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060  
[administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.gov.br), [alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br)



### **Gabinete do Prefeito**

§ 2º Atendidos os pressupostos previstos no § 1º, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração para análise e parecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Sendo favoráveis os pareceres, com ratificação pelo setor de Controle Interno, o Secretário de Administração encaminhará exposição de motivos ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da minuta de Decreto específico de qualificação da entidade como organização social.

Art. 13. A Secretaria de Administração manterá cadastro das organizações sociais, garantindo-lhe a pertinente e necessária publicidade e transparência, na forma da Lei.

### **Seção II**

#### **Da Desqualificação de Entidades como Organização Social**

Art. 14. A entidade será desqualificada, nos termos da Lei Municipal nº 835 de 2021, mediante Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

I - Disponha de forma irregular dos recursos ou bens públicos que lhes forem destinados;

II - Incorra em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumpra os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto;

IV - Descumpra quaisquer das cláusulas consignadas no contrato de gestão.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 15. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como organização social.

Art. 16. A perda da qualificação importará na rescisão do contrato de gestão já firmado, nos termos da Lei Municipal nº 835 de 2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DO CONTRATO DE GESTÃO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

### **Seção I**

#### **Do Processo de Chamamento Público**

Art. 17. Previamente à celebração do contrato de gestão com as entidades qualificadas será instituído processo de chamamento público em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados, conforme disposto na Lei Municipal nº

4

## Gabinete do Prefeito

835 de 2021.

Parágrafo único. O processo de chamamento público será realizado pela Secretaria de Saúde, que atuará na qualidade de órgão supervisor do contrato de gestão, com o acompanhamento da Secretaria de Administração.

Art. 18. Para a realização do processo de chamamento público, o órgão supervisor deverá preparar com clareza, objetividade e detalhamento as especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados mediante Edital de Chamamento Público, a ser publicado em Diário Oficial do Município e nos sites das áreas afins.

Art. 19. A Comissão referida nos termos do Edital de Chamamento Público, deverá realizar a escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, além de observar os princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Art. 20. A seleção da entidade para a assinatura do contrato de gestão far-se-á em etapas, quais sejam:

- I - Publicação do processo de chamamento público;
- II - Recebimento e julgamento das propostas;
- III - publicação do resultado com o nome da entidade selecionada.

Art. 21. O processo de chamamento público conterà, dentre outros elementos considerados relevantes, os seguintes:

- I - Instruções para elaboração e apresentação dos projetos;
- II - Especificação técnica com descrição pormenorizada de todas as atividades a serem transferidas à organização social, dos bens e dos equipamentos públicos a serem destinados para esse fim, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;
- III - especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;
- IV - Detalhamento de eventuais recursos financeiros e materiais a serem disponibilizados à organização social;
- V - Critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa;
- VI - Critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da organização candidata;
- VII - prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse da organização social em firmar contrato de gestão para gerenciar o serviço objeto da convocação;

### Gabinete do Prefeito

VIII - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

IX - Minuta do contrato de gestão.

Art. 22. Poderão participar do Edital de Chamamento Público somente as entidades qualificadas como organização social na área de atividade do certame, devendo apresentar à Comissão Julgadora o projeto elaborado com detalhamento do orçamento necessário para sua implementação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do Decreto de qualificação da entidade como organização social;

II - Declaração firmada pelo dirigente máximo da organização social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e das condições.

Art. 23. A proposta de Plano de Trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e ainda:

I - Especificação do Plano de Trabalho proposto;

II - Especificação do orçamento e das fontes de receita;

III - comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

IV - Estipulação da política de preços a ser praticada.

Art. 24. A seleção das entidades deverá ser realizada por Comissão Julgadora, que terá por competência:

I - Julgar os projetos apresentados quanto ao mérito e a adequação mencionados nos arts. 17 a 24;

II - Avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;

III - avaliar a capacidade técnica e operacional da proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;

IV - Verificar a adequação entre os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados;

V - Verificar a regularidade jurídica e institucional da organização social.

Art. 25. O titular da Secretaria de Saúde, que atuará na qualidade de órgão supervisor, juntamente com o da Secretaria de Administração, designarão mediante portaria conjunta a Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público, composta no mínimo por:

I - 02 (dois) membros do órgão supervisor, sendo 1 (um) deles o Presidente;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Administração;

III - 02 (dois) especialistas no tema indicados pelo órgão supervisor.

Parágrafo único. A Comissão classificará as propostas obedecendo os critérios estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital.

Art. 26. Após o julgamento definitivo das propostas de Plano de Trabalho, a Comissão apresentará os resultados aos titulares das Secretarias de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, e Administração, indicando a classificação.

§ 1º Os titulares das Secretarias referidas no *caput*, em portaria conjunta, homologarão e tornarão público o resultado do processo de Chamamento Público, ficando autorizada a assinatura do contrato de gestão.

§ 2º A portaria deverá ser publicada no Diário e site oficiais do Município.

## **Seção II Do Contrato de Gestão**

Art. 27. Contrato de gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre os signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, com ênfase no alcance de resultados, nos termos da Lei Municipal nº 835 de 2021.

§ 1º Em sendo considerado relevante, poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da administração pública.

§ 2º A Secretaria de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, dará publicidade da decisão de firmar cada contrato, indicando as atividades a serem executadas.

§ 3º Para cada novo contrato estabelecido, o Poder Executivo enviará um extrato resumo para a Câmara Municipal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

§ 4º Após a assinatura, será publicado na imprensa oficial, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade.

Art. 28. O Contrato, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações dos órgãos supervisor, do executor e dos intervenientes, se for o caso, e conterá, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - No título:

### Gabinete do Prefeito

- a) número sequencial emitido pela Secretaria de Administração;
- b) denominação dos órgãos supervisor, do executor e dos intervenientes.

II - no preâmbulo:

- a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do órgão supervisor, do executor e do interveniente;
- b) o nome, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do CPF dos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa;
- c) o número e a data de publicação da Portaria de atividades, bem como do Decreto de qualificação como organização social.

III - cláusulas dispendo sobre:

- a) o objeto do contrato de gestão;
- b) os direitos e obrigações dos partícipes;
- c) metas e prazos para execução;
- d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;
- e) critérios de avaliação de desempenho;
- f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto, com a indicação da fonte;
- g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do contrato de gestão;
- h) detalhamento de eventuais materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à organização social;
- i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- j) prazo e vigência;
- l) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas;
- m) foro para dirimir possíveis questões.

Art. 29. A programação das ações será detalhada em projeto específico, constituindo





## Gabinete do Prefeito

anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 30. A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do ajuste será discriminada sob a forma de documento intitulado "Especificação do Patrimônio Público Permitido", elaborado sob orientação da Secretaria de Administração e constituirá anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 31. A avaliação dos resultados deverá ser discriminada em documento denominado "Sistemática de Avaliação", constituindo anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 32. A liberação de recursos financeiros para a execução deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro", a ser elaborado conforme disposto em cláusula específica, salvo se prevista a liberação em parcela única, e será parte integrante do referido instrumento.

Art. 33. O Contrato poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso a vigência expire sem o adimplemento total do objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis, o instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º As despesas com a execução e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 34. Para que o órgão supervisor realize o desembolso financeiro pactuado no contrato, a organização social deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial.

Parágrafo único. A organização social deverá informar o número da conta corrente, agência e o banco ao órgão supervisor em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a assinatura do contrato.

Art. 35. Será admitida a vigência simultânea de 02 (dois) ou mais contratos com o mesmo órgão supervisor, bem como a pactuação de mais de um projeto no mesmo instrumento, desde que observados o interesse público e a capacidade operacional da organização social.

Art. 36. Fica dispensada a realização de novo processo de chamamento público na hipótese de renovação do contrato em vigor, desde que haja manifestado interesse público na medida e o executor venha cumprindo regularmente as metas pactuadas.

§ 1º O órgão supervisor, ouvido o executor, encaminhará ao interveniente, no último semestre de vigência do contrato, manifestação técnica fundamentada versando sobre o interesse na renovação contratual, acompanhada da minuta do novo contrato.

### Gabinete do Prefeito

§ 2º O interveniente se manifestará no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sobre o pedido de renovação contratual de que trata o § 1º.

### Seção III

#### Da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 37. Os resultados alcançados pelas organizações sociais com a execução do contrato serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme determina a Lei Municipal nº 835 de 2021, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do órgão supervisor e da Secretaria de Administração, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do contrato de gestão e encaminhá-lo aos titulares do órgão supervisor e da Secretaria de Administração para apreciação e manifestação.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do contrato, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão e encaminhá-lo aos titulares do órgão supervisor e da Secretaria de Administração para apreciação e manifestação.

Art. 38. A Comissão de Avaliação e Fiscalização terá seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do órgão supervisor, sendo que um deles a presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal Saúde;

IV - 01 (um) representante do executor do contrato de gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos órgãos supervisores e dos intervenientes e aos dirigentes das organizações sociais respectivas.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá ser nomeada por Portaria;

Art. 39. A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - Acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio de relatórios periódicos, conforme estabelecido no instrumento;



### **Gabinete do Prefeito**

II - Fiscalizar os atos dos dirigentes da organização social no âmbito do contrato de gestão, verificando o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar a prestação de contas anual, expedindo parecer instrutivo sobre;

IV - Concluir, com base nas informações obtidas na aplicação de procedimentos específicos, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

V - Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos contratos de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão;

VI - Aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do contrato de gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 40. A execução dos contratos será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria de Administração, de forma setorial, pela unidade de planejamento da pasta da área relativa às atividades e serviços descentralizados, com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município.

Parágrafo único. A entidade qualificada como organização social apresentará ao órgão supervisor e à Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

Art. 41. É obrigatória a apresentação, pelos órgãos setoriais de controle interno, à Secretaria da Fazenda, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse da Administração Pública Municipal, de relatórios pertinentes à execução dos contratos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL**

Art. 42. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - Contratação de obras e serviços;



## Gabinete do Prefeito

II - Compras e contratação de pessoal;

III - plano de cargos e salários.

Art. 43. Na elaboração dos regulamentos, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados nos sites:

I - Do Município de Ibimirim;

II - Da organização social.

## CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 44. A prestação de contas da organização social, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no contrato de gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao órgão supervisor para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo único. Após análise e aprovação a Comissão de Avaliação encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças que, após os procedimentos legais, promoverá o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 45. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros, será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

Art. 46. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato de gestão e alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município;

II - Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios, resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagens, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;



## Gabinete do Prefeito

IV - Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;

VI - Declaração firmada pelo dirigente máximo da organização social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros;

VII - quaisquer outros documentos solicitados pela Administração Pública com interesse público devidamente fundamentado.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º Os documentos serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, no órgão supervisor, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 47. As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no contrato de gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto à autoridades públicas do local de execução;

II - Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor contábil da Secretaria de Saúde.

§ 2º Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada no prazo assinalado no art. 45, o ordenador de despesas da Secretaria de Saúde assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do § 2º ou não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Secretaria de Saúde procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 4º O ordenador de despesas da Secretaria de Saúde suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso verifique as situações previstas nos §§ 2º e 3º. Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 2º e 3º aos casos em que a organização social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

8

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 48. O Poder Executivo na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados nos termos da Lei Municipal nº 835 de 2021.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão destinar recursos orçamentários necessários à assinatura de contrato de gestão com organizações sociais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à execução dos contratos de gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, poderão correr por conta de dotações do orçamento geral.

Art. 50. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso.

Art. 51. O desembolso financeiro ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no contrato de gestão, formalizado em instrumento próprio, conforme disposto na Lei Municipal nº 835 de 2021.

Art. 52. O contrato de gestão poderá estabelecer:

- I - As contrapartidas financeiras por parte da organização social;
- II - As metas de captação de recursos com terceiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa.

Art. 53. Os contratos firmados com as organizações sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

- I - Dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal;
- II - As doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;



## Gabinete do Prefeito

IV - As receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do contrato de gestão;

V - Transferências a fundo perdido; e

VI - Outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do contrato de gestão.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE INVENTÁRIO EM CASO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS EXTINTOS

Art. 54. O processo de inventário do órgão ou entidade a ser extinto em virtude da descentralização das atividades ou serviços para as organizações sociais ficará a cargo da Secretaria de Saúde e será conduzido sob a orientação da Secretaria da Administração.

§ 1º Em todos os atos, durante o processo de inventário, o inventariante utilizará a denominação social do órgão ou entidade em extinção, seguida da expressão "em extinção".

§ 2º A designação do inventariante será proposta pelo titular da Secretaria de Saúde.

Art. 55. São atribuições do inventariante:

I - Viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços do órgão ou entidade em extinção até que se efetive a plena descentralização para organizações sociais;

II - Identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais do órgão ou entidade em extinção, providenciando a transferência para o órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava;

III - proceder à análise dos contratos e convênios em andamento, podendo indicar a manutenção, alteração ou rescisão, ouvida a organização social que vier a assumir as atividades ou serviços, à qual poderão ser sub-rogados na firmatura do contrato de gestão;

IV - Proceder ao levantamento e regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares;

V - Representar a entidade em extinção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, do órgão ou entidade em extinção;

VII - requisitar, junto aos quadros da Administração Pública Municipal, pessoal necessário ao processo de inventariança.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ. 10.105.971/0001-50, Avenida Maria do Rosário Melo, n°218 – Areia Branca -  
Ibirimir – PE, CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060  
[administracao@ibirimir.pe.gov.br](mailto:administracao@ibirimir.pe.gov.br), [alvaro.administracao@ibirimir.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibirimir.pe.gov.br)

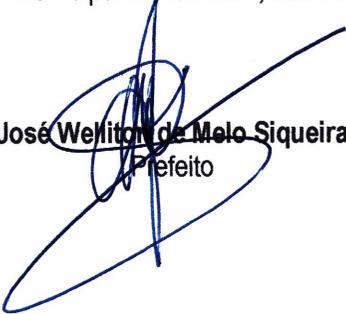
Art. 56. Ressalvados os casos previstos em Lei e no contrato de gestão, a organização social não dependerá de autorização da Administração Pública para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 57. Fica o titular da Secretaria de Administração autorizado a emitir as Instruções Normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibimirim, em 04 de janeiro de 2022.



**José Wellington de Melo Siqueira**  
Prefeito